



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, E, DO OUTRO LADO A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS. .(Processo Administrativo nº 8529364-39.2024.8.06.0000)

CV Nº 64/2025

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado na Av. Albuquerque Lima, S/N - Cambeba CEP: 60822-325, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, no uso de suas atribuições legais, e, de outro lado, a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Avenida Rio Branco, 115, 19º andar, na qualidade de gestora do Seguro DPVAT, neste ato representada por seu Diretor IRAN MARTINS PORTO JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o número 864.884.144-53 e identidade 34.857.857-6 - DETRAN-RJ, e por seu Diretor Jurídico, HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Rio de Janeiro, sob o número 071.709, inscrito no CPF/MF sob o número 990.536.407-20, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**

Cláusula Primeira – Do Objetivo

Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

CONSIDERANDO que a **SEGURADORA LÍDER DPVAT**, consoante normas aplicáveis às operações do Seguro Obrigatório DPVAT, é a gestora dos Consórcios do Seguro DPVAT, responsável pela liquidação de todos os sinistros ocorridos até 31/12/2020.

1.1 A realização das perícias médicas judiciais presenciais é indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvem o Seguro DPVAT, independente de qual seja a

BEBT

HBR

IMPJ



entidade/seguradora demandada, assim como em pautas concentradas com ou sem audiência, desde que o sinistro tenha ocorrido até 31/12/2020.

1.2 Em todas as hipóteses, o Magistrado indicará perito devidamente cadastrado e segundo as regras de credenciamento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas judiciais presenciais.

Cláusula Segunda – Do Pagamento

2.1 - As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 300,00 (trezentos reais) para perícia médica judicial presencial realizada em Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

2.2 - A Seguradora Líder deverá ser intimada após a realização da perícia médica judicial presencial para efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis a contar da realização das perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal do processo ou a contar da data do recebimento do Ofício original, a ser expedido pelo Juízo competente, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas nas Pautas Concentradas de Perícias.

2.3 - As obrigações contidas na cláusula segunda e em seu item 2.1 ficam restritas a sinistros ocorridos até 31/12/2020.

Cláusula Terceira – Das Obrigações dos Convenentes

Para o cumprimento do presente Convênio, os convenentes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor:

3.1 Compete ao TRIBUNAL:

3.1.1 Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao Seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar.

3.1.2 Garantir a indicação de perito judicial e a intimação da parte autora, para realização da perícia médica judicial presencial; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos que indicarem.

3.1.3 Intimar ou Oficiar a Seguradora Líder-DPVAT para o pagamento da perícia médica judicial presencial na forma do item 2.1.

3.2 Compete à SEGURADORA LÍDER:

3.2.1 Receber as intimações acerca das perícias médicas judiciais presenciais designadas e, querendo, conforme facultado em lei, providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das



perícias médicas.

3.2.2 A partir do recebimento da respectiva intimação, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento dos honorários das perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal dos processos, no valor individual fixo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), independentemente do resultado da perícia médica judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

3.2.3 A partir do recebimento do Ofício original, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento das perícias médicas judiciais presenciais realizadas nas Pautas Concentradas de Perícias, no valor individual fixo de R\$ 300,00 (duzentos reais), independentemente do resultado da perícia médica judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

3.2.4 Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias médicas judiciais presenciais para o envio ao Juízo respectivo.

3.2.5 Enviar bimestralmente à Secretaria Geral Judiciária relatório dos processos pendentes apenas de designação da perícia médica e/ou passíveis de proposta de conciliação, para fins de conferência com a base de dados e ações necessárias ao andamento dos processos.

Cláusula Quarta – Dos Recursos

O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexiste vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

Cláusula Quinta – Do Gestor

O acompanhamento e a supervisão do presente Termo serão realizados pela Secretaria-Geral Judiciária do Tribunal de Justiça do Ceará, a qual atuará como gestora deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

Cláusula Sexta – Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Sétima – Das Alterações

Mediante concordância dos partícipes, este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

Cláusula Oitava – Da Denúncia ou Rescisão

É cabível a rescisão unilateral por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento de expressa notificação, sem



prejuízo da validade e da permanência da colaboração mútua em relação às providências administrativas e judiciais constituídas ou em curso, quando na fase pertinente ao objeto deste Termo.

Cláusula Nona– Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

Cláusula Décima – Da Fundamentação Legal

Sujeitam-se as partes às disposições da Art. 184 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Décima Primeira – Da Publicação

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

Cláusula Décima Segunda– Da Proteção Dos Dados

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste Convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

Cláusula Décima Terceira – Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Finais

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos



representantes legais dos conveniados e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada.

HERACLITO VIEIRA
DE SOUSA
NETO:29429358391

Assinado de forma digital por
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:29429358391
Dados: 2025.07.01 10:40:18
-03'00'

**HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE**

IRAN MARTINS PORTO JUNIOR
IRAN MARTINS PORTO JUNIOR Diretor Administrativo
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

HELIO BITTON RODRIGUES
HÉLIO BITTON RODRIGUES Diretor Jurídico
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

Testemunhas: _____

BRUNO ZURU BITTENCOURT TAVARES

2917	GERARDA MACIA BARBOZA	ANALISTA JUDICIARIO	5ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA	Subitem 2.5, a)
3267	MARIA DE FATIMA CASTRO CORDEIRO	ANALISTA JUDICIARIO	COMARCA DE FORTALEZA	Subitem 2.5, a)
53127	YURI LENNON MOURAO LOBO MELO	ANALISTA JUDICIARIO	3º JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE FORTALEZA	Subitem 2.5, a)
51812	REBECA MARIA MARQUES BASTOS	ANALISTA JUDICIARIO	SERVIÇO DE APOIO A GESTAO DE PRECATORIOS	Subitem 1.4

Anexos

SEI_0188241_Edital.pdf

 VisualizarPara visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/141541> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.**EXTRATO 00287/2025****Edição: 3573****Disponibilização: 01/07/2025 às 21h53m****EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 64/2025**

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A; **OBJETIVO:** o estabelecimento das bases de cooperação entre os participes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT ; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8529364-39.2024.8.06.0000; **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 184, da Lei nº 14.133/21; **DATA DA ASSINATURA:** 1º de julho de 2025; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, Hélio Bitton Rodrigues e Iran Martins Porto Júnior.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/141561> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.**TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS SECRETÁRIOS E OUTROS****PORTRARIA 00283/2025****Edição: 3573****Disponibilização: 01/07/2025 às 08h47m****PORTRARIA Nº 283/2025 - Sefin**

Dispõe sobre a concessão de suprimento de fundos.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria Presidência n.º 310/2023, publicada no DJE n.º 3014, de 09 de fevereiro de 2023;

Considerando o disposto na Resolução do Órgão Especial n.º 23/2018, publicada no DJE n.º 1944, de 12 de julho de 2018;

Considerando o que consta na Requisição de Suprimento de Fundos, datada de **25/06/2025**, processo eletrônico SEI n.º **8500421-71.2025.8.06.0112**

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundos a Dra. **Alexsandra Lacerda Batista Brito, MM.**ª Juíza de Direito, Diretora do Fórum da Comarca de **Juazeiro do Norte**, no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, necessárias ao serviço da referida comarca.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da disponibilização do limite de crédito, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPROVA-SE. SECRETARIA DE FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 30 de junho de 2025.

Sérgio Mendes de Oliveira Filho

SECRETÁRIO DE FINANÇAS